



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N.º. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

EDITAL N° 002/2023

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

TUTELARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

GESTÃO 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, e com base na Lei nº 8069/1990, e com aprovação de seu Colegiado, em reunião extraordinária no dia 21 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de São José dos Campos, para o mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028.

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal 6428/2003, com suas alterações dadas pelas leis 8597/12 e 8911/13, Lei 10.084/20 e da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no que couber.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 14 de março do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 206/23, com a seguinte composição:

1. **Representantes do Poder Público:** Ana Carolina de Oliveira Faria, Edna Gomes Silva, Francyne Brasil da Silva Lima, Fernando César Vales, Luciana Jammel e Wanderson Prado Leite.
2. **Representantes da Sociedade Civil:** Alex Santos do Prado, Elaine Leandro Roma, Eliana Bonádio Becker Molina, Lindóia Bernardino Garcia, Maria José Dias Vadô, Nilza Souza Silva Gatto.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

- III. analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII. realizar a apuração dos votos;
- IX. processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X. processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI. publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formar a Comissão Eleitoral;
- II. requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III. expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV. julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- V. julgar as impugnações ao resultado geral das eleições;
- VI. homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VII. publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV. DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º– Serão escolhidos no mesmo pleito 15 Conselheiros Tutelares Titulares (cinco membros para cada conselho existente), para um mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028, conforme Lei Federal 12.696/12 e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo Único. Terão direito à escolha de qual conselho tutelar farão parte os eleitos, conforme

ordem decrescente da votação recebida, até que sejam contempladas as vagas do Conselho Tutelar preferido.

Art. 6º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares, os 15(quinze) candidatos mais votados; para suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 1º. No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA;

§ 3º. Na hipótese da criação de novos Conselhos Tutelares serão convocados os suplentes em ordem sequencial de votos.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com o mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

Art. 8º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2024 e entrarão em exercício no mesmo dia;

V

– DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - O subsídio a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares Titulares, nos termos do artigo 77 da Lei Municipal nº 8597/12, esta baseado na Tabela Salarial dos Servidores da Prefeitura de São José dos Campos-SP, Padrão 21 de Carreira, no valor de R\$ 7.874,52(sete mil reais, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) conforme a legislação municipal vigente, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. Comprove efetiva prestação de serviços à comunidade mediante relatório circunstanciado, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e em escalas de plantão que deverá ser enviada mensalmente à Secretaria de Apoio ao Cidadão - SASC.
- II. Apresente mensalmente o comprovante do seu recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio.

Parágrafo único - O subsídio fixado no artigo 77 da lei municipal 8597/12, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 10º - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º. Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI

- DA CANDIDATURA

Art. 11º - Os candidatos passarão pelas seguintes etapas:

- I. registro de candidatura;
- II. prova escrita;
- III. reunião com o candidatos habilitados, para firmar compromisso;
- IV. eleição;
- V. curso de capacitação inicial;
- VI. diplomação dos eleitos;
- VII. posse.

VII

- DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º - São requisitos para registro de candidatura como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser residente e domiciliado no município de São José dos Campos – SP há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Ter concluído curso superior;
- f) Ter conhecimento básico de informática;
- g) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- h) Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- i) As pessoas com deficiência que necessitarem de apoio para a participação no processo eleitoral deverão no ato da inscrição comunicar através de declaração suas necessidades específicas.
- j) Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço, programa das áreas de cultura, saúde, esportes ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.

Art. 14º- O registro de candidatura deve ser **efetuado no período de 10/04/2023 a 05/05/2023**, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a avenida Dr. João Guilhermino, nº 429, 1º andar, sala 11, Centro, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA, conforme anexo I;

- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral de São José dos Campos (original e cópia);
- e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.
- f) Comprovante de experiência há mais de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
- g) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
- h) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos.
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- k) Curriculum Vitae.
- l) Diploma do Curso Superior (original e cópia);
- m) Uma fotografia 3x4 (recente). A foto deve ser colorida e com o fundo branco.
- n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato, conforme anexo II;
- o) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo III;
- p) Termo assinado comprometendo-se a participar de prova de caráter classificatória e eliminatória para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, conforme anexo IV;
- q) Declaração assinada fornecida pelo CMDCA, de que tem conhecimento do presente edital e outras publicações complementares se houver, conforme anexo V;
- r) Termo assinado declarando que possui conhecimentos básicos de informática, conforme anexo VI;
- s) § 1º. Todos os documentos, citados nos itens acima deverão ser entregues no ato da inscrição;
- t) § 2º. As declarações citadas nos itens acima deverão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato do registro de candidatura.

Art. 15º - O pedido do registro de candidatura implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que

estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 8597/12, 6428/2003 e 8911/2013.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado, junto ao CMDCA seu endereço desde o registro de candidatura até a publicação do resultado final.

Art. 16º O pedido de registro de candidatura que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 17º Não será permitido o registro de candidatura condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

VIII- DAS IMPUGNAÇÕES DA CANDIDATURA

Art. 18º Encerrado o prazo de registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo para impugnações.

Art. 19º São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes neste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 20º As impugnações e recursos, devidamente fundamentados e acompanhados de provas e, poderão ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão devidamente indentificado.

Art. 21º O candidato que tiver sua candidatura impugnada será convocado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 22º Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise e decisão.

Art. 23º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 24º Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos neste edital.

IX- DA PROVA ESCRITA

Art. 25º A prova escrita será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico do candidato e na sede do Conselho Municipal dos Direitos d Criança e do Adolescence- CMDCA, sito a avenida Dr. João Guilhermino, nº 429, 1º andar, sala 11, Edifício Saint James, Centro.

Art. 26º O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) comprovante do registro de candidatura;

b) original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 27º - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 28º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 29º Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido.

Art. 30º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 31º O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 32º A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 33º Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1(um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1(um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Comissão Eleitoral.

Art. 34º Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- b) não apresentar um dos documentos exigidos no edital;
- c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 35º A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Número de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos: <ol style="list-style-type: none"> 1) Da Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações; 2) Da Lei Federal 12594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; 3) Do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária; 4) Plano Municipal para a Infância e Adolescência – SJC- PMIA 2020 5) Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações. 	35 (trinta e cinco)	1,25 (um ponto e vinte e cinco) pontos	43,25 (quarenta e três e vinte e cinco) pontos
Conhecimentos Gerais: <ol style="list-style-type: none"> 1) Da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos – Título VII, capítulo II, seção III da Promoção Social; capítulo III seção I – Da Família e seção II – Da Criança e Adolescente; 2) Da Lei Municipal 6428/03 – Título I, capítulo II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, capítulo VI - dos Conselhos Tutelares; 3) Constituição Federal - Dos Direitos Fundamentais. 	15 (quinze)	1,25 (um e vinte e cinco) pontos	18,75 (dezoito e setenta e cinco) pontos
Língua Portuguesa	10 (dez)	1,25 (um e vinte e cinco) pontos	12,50 (doze e cinquenta) pontos
Redação	1	25 (vinte e cinco) pontos	25 (vinte e cinco) pontos
TOTAL	61 (Sessenta e um)		100 (cem) pontos

Art. 36º A prova será realizada na seguinte conformidade:

O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

- I. Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

- II. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 37º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

§1º Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

§ 2º Estarão habilitados a concorrer ao pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares os 30 primeiros classificados.

§5º Havendo empate na classificação dos habilitados, vencerá o candidato com maior idade cronológica.

Art. 38º Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 39º Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos a conselheiros tutelares do município de São José dos Campos, para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

X – DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

Art. 40º Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, os candidatos a conselheiros tutelares deverão obrigatoriamente participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em local e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município, na sede do CMDCA e no endereço eletrônico do candidato, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XI - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 41º A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 42º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 43º Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação.

Art. 44º Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 45º Apresentado a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo definido no cronograma, constante no item do edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 46º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 47º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 48º A Comissão Eleitoral é soberana para julgar os recursos apresentados.

Art. 49º No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

XII – DO PLEITO

Art. 50º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 51º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 52º Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo publicar no Boletim do Município os nomes dos indicados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 53º Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§3º. Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 4º. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

Art. 54º Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser protocolado, entre os dias 14(quatorze) a 30(trinta) de agosto de 2023, no período das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sito a avenida Dr. João Guilhermino, nº 429, 1º andar, sala 11, Centro, cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 3º. A relação dos fiscais credenciados será publicada, em até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito.

§ 4º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

§ 5º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55º Encerrada a votação, a contagem dos votos é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e será iniciada imediatamente, após a chegada de todas as urnas, dos locais do processo de escolha.

§ 1º Como a apuração dos votos acontecerá em local diferente dos locais da eleição, o transporte das urnas deverá ser acompanhado da Guarda Civil Municipal - GCM, no mínimo, de 1(um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º É facultada a presença do candidato ou de 1(um) fiscal credenciado, durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, cabendo a análise e decisão aos membros da Comissão Eleitoral, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 56º Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 48, §3º, serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no edital;
- e) estiverem rasuradas.

Art. 57º Concluído a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anunciará o resultado, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

XIV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 58º O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município o resultado do pleito, a relação dos eleitos, com o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.

Art. 59º Caberá recurso ao resultado da eleição.

Art. 60º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 61º Os Conselhos Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00 às 17h00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no conselho, no mínimo 01 Conselheiro.

§ 2º Os Conselheiros obedecerão escala de plantão elaborada em consonância com seu Regimento Interno.

XVI – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL DOS TITULARES ESUPLENTES

Art. 62º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação presencial ou online com no mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

§ 1º. A participação no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual, será autorizada na impossibilidade do Conselheiro Tutelar, titular e suplente participar presencialmente pelos seguintes motivos: licença médica; em transito ou ausência do município por motivos de trabalho, doença e óbito de familiares.

§ 2º. A requisição para participação no curso de capacitação inicial, no formato online, poderá ser encaminhada, pelo menos 2 horas antes do horário agendado no endereço eletrônico do CMDCA, cmdca@sjc.sp.gov.br ou ainda por mensagem eletrônica (torpedo ou whatsapp), cujo número do aparelho telefônico móvel deverá ser solicitado no telefone do CMDCA, (12) 39211441.

§ 3º. Os meios de validação da frequência no curso de capacitação inicial, na modalidade virtual serão de responsabilidade do CMDCA, através de registros de imagem e assinatura de lista de presença virtual.

§ 4º. A comprovação da impossibilidade de participar presencialmente do curso de capacitação inicial, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico do CMDCA, cmdca@sjc.sp.gov.br, no prazo de até 3(três) dias após a realização da capacitação.

XVII – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHAS

Art. 63º O processo de escolhas, seguirá o calendário de atividades, a seguir;

Nº	DATA	ATIVIDADE
01	31/03/2023	Publicação do Edital de Convocação
02	10/04 a 05/05/2023	Registro de Candidatura.
03	08 a 12/05/2023	Análise de pedidos de registro e candidatura.
04	15/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
05	15 a 19/05/2023	Impugnação de candidatura.
06	22 a 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
07	29/05 a 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

08	Até 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
09	12 a 16/06/2023	Interposição de recurso.
10	19 a 21/06/2023	Análise e decisão dos recursos.
11	22/06/2023	Convocação dos candidatos habilitados para a prova escrita e divulgação do local da prova escrita.
12	25/06/2023	Prova escrita (eliminatória).
13	11/07/2023	Publicação do resultado da prova escrita.
14	13/07/2023	Interposição de recurso do resultado da prova.
15	18/07/2023	Análise e decisão dos recursos do resultado da prova.
16	19/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados a próxima etapa.
17	19/07/2023	Publicação de Resolução do CMDCA, sobre procedimentos e prazos para julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.
18	31/07/2023	Reunião com candidatos para firmar compromisso.
19	14 a 30/08/2023	Credenciamento de Fiscais
20	14/08 a 15/09/2023	Entrevistas e debates com os candidatos.
21	15/9/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha.
22	25/09/2023	Reunião com candidatos para orientações gerais da eleição.
23	01/10/2023	Eleição: votação, apuração e anúncio do resultado.
24	02 a 06/10/2023	Interposição de recurso do resultado da eleição.
25	09 a 13/10/2023	Análise e decisão dos recursos do resultado da eleição.
26	10/10/2023	Publicação de Resolução do CMDCA sobre o processo de capacitação inicial dos conselheiros eleitos.
27	17/10/2023	Resultado dos recursos e homologação dos eleitos.
28	18 a 31/10/2023	Curso de capacitação inicial dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória.
29	17/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA.
30	10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde o registro da candidatura até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de

correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 65º Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova escrita, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 66º Todos os avisos, comunicados relativos a esse processo de escolha e eventuais modificações no cronograma serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 67º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 68º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

São José dos Campos, 28 de março de 2023.

Edna Gomes Silva
Coordenadora do Colegiado do CMDCA

ANEXOS

ANEXO I

A
Coordenação do Colegiado do CMDCA
Edna Gomes Silva

REQUERIMENTO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ e _____

Endereço Eletrônico (Email): _____

Data de Nascimento ____/____/____, Idade____ RG nº..... __,

Venho respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria o registro de candidatura para participar do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, nº 12.696/2012 e nas Leis Municipais nº 6428/2003, e nº 8597/2012, juntando para tanto, a documentação exigida no Edital.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____,
portador do RG n.º _____, e CPF nº _____,
concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2024 à
09/01/2028, DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE
OUTRA ATIVIDADE**, para caso seja eleito e empossado, **ME DEDICAR
EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**, sob pena de PERDA
DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do artigo 56 e parágrafo único, da
Lei Municipal nº 6428/2003, e da letra “I” do artigo 10 do Edital que abre inscrições para o
processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO DE CARGO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, e CPF nº _____,
concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR**
para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2028, DECLARO que caso seja eleito,
**ASSUMO O COMPROMISSO DE ME AFASTAR DE CARGO EXECUTIVO OU
CONSULTIVO DE ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS
OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES,**
sob pena de não tomar posse conforme os termos do inciso VIII do artigo 65 da Lei
Municipal 6428/03, e da letra “m” do artigo 10 do Edital que abre as inscrições para o
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVA DE CARATER CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

Eu, _____,
portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____ concorrente
à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2028,
DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE PARTICIPAR EM PROVA
OBJETIVA, REDAÇÃO DE CARATER CLASSIFICATÓRIA E/ OU ELIMINATÓRIA**,
conforme previsto na letra “n” do artigo 10 do Edital que abre inscrições para o
processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de São José dos Campos.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro ter conhecimento do edital que abre inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, e publicações complementares.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____,
portador(a) do RG nº _____, e CPF nº
_____, declaro para fins de inscrição no Processo de
Escolha de Conselheiros Tutelares deste município, que possuo conhecimentos
básicos de informática, tais como acessar os programas do pacote Office, criar e
formatar documentos no Word, elaborar planilhas no Excel com todos os
recursos de formulas, acessar internet, utilizar mídias (pen drive, cartão de
memória, etc.) para salvar e transportar arquivos, fazendo uso de upload e
download de arquivos, bem como realizar registros nas Plataformas Digitais de
Atendimentos Diários, pertinentes a função.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante